



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 940 – Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 940 – Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 442/2018

Itajá/RN, 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Larissa Marlla Torquato Fernandes Soares**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Bioquímica, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01//01/2019 à 30/01/2019**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 443/2018

Itajá/RN, 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Ana Carla da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01//01/2019 à 30/01/2019**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 444/2018

Itajá/RN, 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Francisca Raimunda Ferreira da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01//01/2019 à 30/01/2019**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 445/2018

Itajá/RN, 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Maria Ivaneide Machado**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01//01/2019 à 30/01/2019**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 446/2018

Itajá/RN, 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **Francisco Dantas Sobrinho**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01//01/2019 à 30/01/2019**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 447/2018

Itajá/RN, 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **João Cleyton de Macêdo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01//01/2019 à 30/01/2019**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 940 – Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Portaria nº 448/2018

Itajá/RN, 13 de dezembro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Ana Cristina Freire de Moraes**, nomeada por meio da Portaria nº 090/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 12711/2018** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 449/2018

Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018.

Retificar a Portaria nº 440/2018, de 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 440/2018, de 13 de dezembro de 2018, conforme abaixo:
Onde se lê:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Cristina Freire de Moraes**, nomeada por meio da Portaria nº 090/2018, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 11212/2018** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Leia-se:

Art. 1º Designar o servidor **João Batista Ribeiro Valentim**, nomeado por meio da Portaria nº 119/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 11212/2018** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2018.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 451/2018

Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **José Buriti**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/01/2019 à 30/01/2019**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2018.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 452/2018

Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **Wilson Lins Caldas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/01/2019 à 30/01/2019**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2018.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 453/2018

Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **Nilo Antonio Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/01/2019 à 30/01/2019**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2018.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 454/2018

Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 940 – Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Art. 1º Designar a servidora **Ana Cristina Freire de Moraes**, nomeada por meio da Portaria nº 090/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 11312/2018** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 455/2018

Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Gestante** a servidora efetiva, Senhora **Geisa Cristina Silva da Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 165/2002 de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - O benefício será concedido no período de 27/11/2018 à 25/05/2019, conforme Art. 107, Inciso VII da Lei nº 053/2001.

Art. 3º - A servidora volta suas atividades laborais no dia **26 de maio de 2019**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010412/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALGUMAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER OS EVENTOS, PARA DIVERSÃO E LAZER DA COMUNIDADE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 426/2018 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010412/2018, cujo certame se deu às 09:00h do dia 14/12/2018, sagrou os seguintes proponentes: LIGA ITAJAENSE DE DESPORTOS - LID, CNPJ: 18.212.149/0001-08 vencedor dos itens itens; 01 e 02 deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal de Itajá/RN
Portaria nº 426/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010412/2018 - PMI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALGUMAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER OS EVENTOS, PARA DIVERSÃO E LAZER DA COMUNIDADE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2018, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 14 de dezembro de 2018, que indicou a empresa LIGA ITAJAENSE DE DESPORTOS - LID, CNPJ: 18.212.149/0001-08 os itens; 01 e 02, aprova a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010412/2018, a Empresa LIGA ITAJAENSE DE DESPORTOS - LID, CNPJ: 18.212.149/0001-08 no valor global de R\$ 73.540,00 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais) referente a este certame, adjudicado, haja vista essas empresas terem apresentado as melhores e mais vantajosas propostas para o Município.

Itajá/RN, em 14 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA DE ITAJÁ/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011412/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALGUMAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER OS EVENTOS, PARA DIVERSÃO E LAZER DA COMUNIDADE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 010412/2018.

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59.513-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010412/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Itajá/RN de 04/12/2018, processo administrativo n.º 905.044/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 109, de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de serviços de coordenação e arbitragem de algumas atividades esportivas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN, tendo em vista a necessidade de promover os eventos, para diversão e lazer da comunidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência do edital do Pregão nº 010412/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): LIGA ITAJAENSE DE DESPORTO					
CNPJ: 18.212.149/0001-08		Email: ligaitajaensededesportos@hotmail.com			Telefone: (084) 99978-8616
Endereço: RUA JOSE CALAZANS, 111, CENTRO, Itajá/RN, CEP: 59513-000					
Representante: José Camilo da Silva Neto - CPF: 522.601.514-34					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	150,00	Serv.	EQUIPE DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO: A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ ESTAR UNIFORMIZADA, E COM TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO COM AS REGRAS INTERNACIONAIS VIGENTES (UNIFORME, SÚMULA, APITOS, CRONÔMETRO, BANDEIRA, PLACAR MÓVEL, ETC.) A EQUIPE DE ARBITRAGEM DO ESPORTE FUTEBOL DE CAMPO DEVERÁ SER COMPOSTA POR 01 (UM) ARBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTE (BANDEIRINHAS) E 01 (UM) ANOTADOR/CRONOMETRISTA. CADA INTEGRANTE DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CURSO ESPECÍFICO DA MODALIDADE. OS ÁRBITROS CONTRATADOS NÃO PODERÃO TER VINCULO COM A CONTRATANTE DE FORMA A MANTER A IMPARCIALIDADE DAS ARBITRAGENS. OBS TODAS AS DESPESAS COMO: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E	LID	238,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 940 – Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

			OUTRAS DEVERÃO SER ARCADAS PELA EMPRESA CONTRATADA, FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO PREÇO POR PARTIDA.		
00002	220,00	Serv.	EQUIPE DE ARBITRAGEM FUTSAL MASCULINO E FEMININO: EQUIPE DE ARBITRAGEM: A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ ESTAR UNIFORMIZADA, E COM TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO COM AS REGRAS INTERNACIONAIS VIGENTES (UNIFORME, SÚMULAS, APITOS, CRONÔMETRO, BANDEIRAS, PLACAR MÓVEL, ETC.) A EQUIPE DE ARBITRAGEM DO ESPORTE FUTSAL DEVERÁ SER COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS (1º E 2º) E 01 (UM) ANOTADOR/CRONOMETRISTA. CADA INTEGRANTE DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CURSO ESPECÍFICO DA MODALIDADE. OS ÁRBITROS CONTRATADOS NÃO PODERÃO TER VÍNCULO COM A CONTRATANTE DE FORMA A MANTER A IMPARCIALIDADE DAS ARBITRAGENS. OBS.: TODAS AS DESPESAS COMO: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DEVERÃO SER ARCADAS PELA EMPRESA CONTRATADA. FUTSAL MASCULINO E FEMININO PREÇO POR PARTIDA.	LID	172,00

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

EMPRESA (S):

LIGA ITAJAENSE DE DESPORTOS - LID, CNPJ: 18.212.149/0001-08
José Camilo da Silva / CPF: 425.623.330-04 – Presidente

AVISO DE RESULTADO E APRAZAMENTO DE NOVA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010811/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO 2, EM VIRTUDE DO TERMO DE COMPROMISSO DO PAR Nº 201803551-1 FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE/ME E O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 425/2018 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a empresa RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 08.487.196/0001-00 foi declarada HABILITADA e as empresas CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA, CNPJ: 14.022.963/0001-09 e S B DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO – EPP, CNPJ: 13.408.429/0001-64 INABILITADAS, referente ao julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº. 010811/2018, cuja sessão se deu às 10h do dia 27/11/2018. Outrossim, considerando que somente uma empresa foi habilitada e que há apenas expectativa de direitos, a sessão ocorrida no dia 27 de novembro de 2018 e dos atos que sucederam estão revogados, com fulcro nos art. 53, da Lei 9.784/99, art. 150, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.379, de 19.08.1963 - DOU de 23.08.1963, Decreto nº 53.410, de 17.01.1964 - DOU de 20.01.1964, conforme interpretação editada na Súmula 473 do STF, posto que não haverá a mínima concorrência, coadunando-se com a interpretação legal externada pelo Superior Tribunal de Justiça no RMS 23.360/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, Dje 17/12/2008. Ademais, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alíneas “a” e “c”, da Lei 8666/93. Por fim, caso não haja interposição de recurso dentro do prazo estipulado no dispositivo citado anteriormente, designo o dia 03 de janeiro de 2019, às 10h, para abertura a realização da nova sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta das empresas interessadas. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>. Itajá/RN, 13 de dezembro de 2018.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN
Portaria nº 425/2018

MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopes
Membro
Portaria nº 425/2018

Lidiane Cristina Lopes
Membro
Portaria nº 425/2018

AVISO DE RESULTADO E APRAZAMENTO DE SESSÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011906/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS CECÍLIA CÂNDIDA E ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO MANOEL, ZONA URBANA DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 425/2018 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.500.540/0001-95, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 10.522.228/0001-03 e GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00 foram declaradas HABILITADAS e as empresas CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA, CNPJ: 14.022.963/0001-09 e H & M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 01.233.506/0001-03 foram declaradas INABILITADAS, referente ao julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº. 011906/2018, cuja sessão se deu às 10h do dia 11/12/2018. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93. Por fim, caso não haja interposição de recurso dentro do prazo estipulado no dispositivo citado anteriormente, designo o dia 24 de dezembro do corrente ano, às 08h,

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 940 – Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

para abertura do envelope contendo a proposta da empresa habilitada. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>.

Itajá/RN, 13 de dezembro de 2018.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN
Portaria nº 425/2018

MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopes
Membro
Portaria nº 425/2018

Lidiane Cristina Lopes
Membro
Portaria nº 425/2018

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vice- Presidente

José Menino Da Silva Júnior
1º Secretário

José Valderi De Melo
2º Secretário

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11412/2018

Fica dispensada a realização do certame licitatório para SOLICITO CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PLANIMÉTRICO, MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO ANALÍTICO, PLANTA GEORREFENCIADO, EQUIVALENTE A ÁREA DE 4112,14 M², DA RUA PEDRO VICENTE DA SILVA, LOCALIZADO NO BAIRRO VERMELHO, ITAJÁ/RN. Declaro o interessado LUIZ LEANDRO DOS SANTO, CNPJ/CPF: 066.927.804-11 como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 1.850,46 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 14 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN REFERENTE AO SEGUNDO BIÊNIO (2019-2020)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos vereadores que a partir da data de publicação deste Edital estão abertas as inscrições de Chapas para Eleição da Mesa Diretora – Biênio 2019-2020 observando o que preceitua a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajá/RN, biênio 2019-2020, serão eleitos pelos vereadores, nos termos deste Edital, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

DA CANDIDATURA E SEUS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º - As Chapas, que irão concorrer as Eleições da Mesa, deverão ser apresentadas a Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado.

DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

Art. 3º - Os vereadores interessados deverão inscrever sua Chapa na Secretaria da Casa, mediante Requerimento encaminhado a Presidência até o dia 31 de dezembro de 2018, nos termos do Art. 98 do RI.

Art. 4º - Encerrado o prazo máximo para inscrição de chapas, fica vedada a inscrição de chapas ou alteração na composição de chapas já inscritas, após este prazo.

DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A eleição para a Mesa Diretora ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2019, em Sessão Especial que ocorrerá as 10hs da manhã, nos termos do Art. 97 do RI.

Art. 6º - Todos os vereadores em exercício do seu mandato, titular ou suplente, estarão aptos a votar e/ou serem votados, exceto os vereadores licenciados.

Parágrafo Único: A votação processa-se em escrutínio secreto, nos termos do Art. 97, §1º do RI.

DA APURAÇÃO

Art. 7º - Finalizada a votação considerar-se-á eleita a Chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal (Art. 97, §1º, inciso X, RI).

Parágrafo Único: Na eleição da Mesa da Câmara considerar-se-á eleito mais votado e em caso de empate o mais idoso (Art. 97, §1º RI).

Art. 8º - Apurados os votos e conhecidos os resultados, o Presidente proclamará os vencedores e os declarará empossados e com início de Gestão no 1º dia do mês de janeiro de 2019.

Parágrafo Único: O Primeiro Secretário lavrará a ata dos Trabalhos de apuração juntamente com a Presidência, fazendo nela constar todas as ocorrências durante os trabalhos.

Art. 9º - Após os pronunciamentos de praxe, o Senhor Presidente suspenderá os trabalhos, pelo tempo suficiente para lavratura, leitura e assinatura da Ata.

O presente Edital será publicado de maneira a dar publicidade.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajá/RN, em 14 de dezembro de 2018.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO